

PROJETO DE LEI Nº 675 – B, DE 2020

Insere disposição transitória na Lei 12.414, de 09 de junho de 2011, enquanto durar a pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2020.

Suprimam-se os artigos 4º e 6º, do Projeto de Lei nº 675 - B, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A redação final do Projeto de Lei nº 675, de 2020, aprovada no Plenário da Câmara, previu somente a suspensão por 90 dias das inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, por birôs de crédito, a contar do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entretanto, o substitutivo aprovado pelo Senado, trouxe no seu artigo 4º matéria totalmente estranha ao texto original, com a previsão de suspensão de todo o ato de protesto de títulos e outros documentos de dívidas, sem qualquer distinção nas relações jurídicas, valendo não somente para consumidores, mas também para toda coletividade, seja pessoa física ou jurídica.

Assim, com esta redação, o consumidor terá a prerrogativa de pagar se quiser, pois, ainda inadimplente, terá o nome limpo, sem qualquer protesto, o que travará todo o crédito da cadeia produtiva da indústria para o comércio atacadista e



assim sucessivamente, até chegar ao consumidor final, não se realizando, por exemplo, vendas a prazo.

A manutenção do artigo 4º ensejará infinitas demandas judiciais, uma vez que este será o recurso resistente para reaver os créditos não adimplidos.

Destarte, com o mesmo entendimento, o artigo 6º do Substitutivo aprovado no Senado também deve ser suprimido, considerando todos os argumentos de ordem econômica já delineados, bem como a configuração de flagrante inconstitucionalidade, por ofender os princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário e a celeridade processual, estabelecidos no artigo 5º da Carta Magna.

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2020

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE



* C D 2 0 1 0 2 5 1 3 8 2 0 0 *